

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6
PROTOCOLO N.º 24.017.056-6

DATA: 04/04/2024 – REC EF EM – EJA/EAD
DATA: 20/05/2025 – REN CRED EAD

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 188/2025

APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 12/2021 e n.º 03/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar Coordenadores para os referidos cursos com formação em cursos em EaD, de no mínimo, 180 horas e implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 6956/2023, de 27/09/2023, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2028. Esta instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 5728/2023, de 23/08/2023, pelo período de 01/07/2023 a 31/12/2024, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

O protocolado n.º 21.691.468-6 foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 12/02/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 19/05/2025, com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Cabe destacar que a instituição de ensino referida teve o credenciamento para a Educação a Distância, na Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5728/2023, de 23/08/2023, para o prazo de 01/07/2023 a 31/12/2024, por conta da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Todavia, já possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica até 31/12/2028, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

Sobre o assunto a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial.

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

A Direção da instituição de ensino justifica o atraso ao protocolar a solicitação da renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação, da seguinte forma:

Justificativa

Eu, Paulo Martins Cavassin, RG nº 42963453, Diretor do Colégio Estadual Frei Beda Maria, representante legal da mantenedora Governo do Estado do Paraná, vem por meio deste, justificar o atraso na instrução e envio no processo de Renovação do Credenciamento, de curso Educação a distância para oferta EAD. de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio a partir de 31/12/2024, em razão da finalização do Processo de Reconhecimento do Curso EAD está em trâmite de Reconhecimento, fiquei no aguardo da finalização do mesmo o que acabou promovendo atraso e descumprimento do prazo estabelecido pela Del. 03/2013;

Itaperuçu, 15 de maio de 2025

Carimbo e assinatura da Direção.

Paulo Martins Cavassin
Diretor
RG. 4296345.3/PR
Res. 3364/2021 - DIOE 12/08/212

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino citada e efetuaram a verificação *in loco*, constatarem a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, e emitiram Relatórios Circunstanciados, do quais destacam-se as seguintes informações:

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

A instituição de ensino não possui esse espaço, mas possui materiais necessários para trabalhar com os Educandos, parte destes, são utilizados pelos professores em sala de aula, ou outro ambiente que venham a considerar apropriado, sob a forma de laboratório móvel, conforme descrito na Avaliação Interna, (folha nº 111-mov. 12). (grifo nosso)

O protocolado n.º 21.976.042-6 foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Informamos ainda, que a instituição de ensino consta da relação complementar encaminhada ao CEE, conforme do Termo de Acordo efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, consta do Protocolo nº 22.030.980-0, às Fls. 142 e Mov. 46.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentas e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2029.

O Certificado de Conformidade está vigente até 28/02/2026 e a Licença Sanitária até 31/12/2025.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com o curso em EaD, de 180 horas.

A instituição de ensino não indica Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação Jovens e Adultos e a Distância, atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

a) Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância (EaD)

NRE: 02- ÁREA METROPOLITANA NORTE				MUNICÍPIO:1134- ITAPERUÇU				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:489 - COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA-EFMN								
ENDEREÇO:RUA ANTÔNIO TOMÉ, Nº232-VILA TOMÉ								
TELEFONE:41 3603 3314								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO:ENSINO FUNDAMENTAL-FASE II				TURNO: NOTURNO				C.H. 1600/1610* HORAS
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2023				FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA				
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

b) Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE: 02- ÁREA METROPOLITANA NORTE				MUNICÍPIO:1134- ITAPERUÇU			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 489 – COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA-EFMN							
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO TOMÉ, 232- VILA TOMÉ							
TELEFONE:41 3603 3314							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: NOVO ENSINO MÉDIO - EJA				TURNO: NOTURNO			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2023				C.H. 1234 HORAS			
				FORMA: SEMESTRAL/ SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 HORAS					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

c) Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE:02 ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO:1134- ITAPERUÇU					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA-EFMN							
ENDEREÇO:RUA ANTÔNIO TOMÉ, 232-VILA TOMÉ							
TELEFONE:41 3603 3314							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO:NOVO ENSINO MÉDIO-EJA		TURNO: NOTURNO		C.H. 1408 HORAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2023				FORMA:SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 HORAS					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)


Paulo Martins Cavassim
Diretor
RG. 4296345,3/PR
Res. 3364/2021 - DIOE 12/08/212

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

Constam dos protocolados os Laudos Técnicos do Perito, Bacharel em Administração, com Parecer Técnico favorável à concessão da oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, itinerário formativo 2 do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Às fls. 218 a 219, Mov. 49 e 285 a 286, Mov. 34, nos respectivos protocolados, apresentam os Laudos Técnicos da Perita em EaD, licenciada em Letras: Português/Inglês, especialização em Tecnologias em Educação a Distância, com Parecer Técnico favorável à concessão da oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem os referidos cursos – EJA no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Norte, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o Aditamento do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 12/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO CREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO/EAD	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO/EAD
C.E. Frei Beda Maria – EFMN	Itaperuçu/ Área Metropolitana Norte	Credenciamento Educação Básica, presencial N.º 6956/2023 de 27/09/2023, de 01/01/2024 a 31/12/2028 Credenciamento EAD, na Ed. Básica: N.º 5728/2023 de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 31/12/2024.	Aditamento do Credenciamento EaD, na Educação Básica DE: 01/01/2025 a 31/12/2028.

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Frei Beda Maria – EFMN	Itaperuçu/ Área Metropolitana Norte	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 5729/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2025.	Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD Prazo: desde 01/07/2023, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/07/2025 a 30/06/2030.
		Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5728/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenadores para os referidos cursos, com formação de cursos em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021;

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

PROTOCOLO N.º 21.976.042-6 e 24.017.056-6

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – a Distância, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Norte e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR